

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 231/2025 /SES Nº Cadastral 28766

Processo: 27/023.717/2025

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e Telefônica Cloud e Tecnologia do Brasil S.A.

Objeto: 1.1. Constitui objeto deste termo: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 231/2025 – Identificador 28766, que tem como objeto a contratação de serviço de Computação em nuvem (Item 001 – 0033213, Item 002 – 0033201 e Item 003 – 0033202) nos modelos Infraestrutura como Serviço (IaaS), Plataforma como Serviço (PaaS) e Software como Serviço (SaaS), conforme previsão na Cláusula terceira do contrato e nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021; e a alteração da titularidade contratual (sub-rogação) do Contrato nº 231/2025, passando a figurar como CONTRATADA a empresa TELEFÔNICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.473.014/0012-60.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Funcional programática n. 20.27901.10.305.2200.6006.0024, Natureza da Despesa n. 33904015, Fonte n. 0260080121.

Valor: Em razão deste Termo Aditivo, para o próximo período de vigência, o valor total do contrato será de R\$ 276.962,00 (duzentos e setenta e seis mil e novecentos e sessenta e dois reais).

Amparo Legal: Será regulado pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis.

Do Prazo: Pelo presente instrumento, fica a vigência do Contrato nº 231/2025 – Identificador 28766 prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 17 do mês de outubro de 2026 até a data de 16 de outubro de 2027.

Data da Assinatura: 16/10/2026

Assinam: Maurício Simões Correa e Fábio Carneiro da Silva, Caio Fagundes Inácio da Silva.

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO SEAD Nº 178, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Divulga o Resultado da análise documental do "Prêmio Direitos Humanos em Ação de Mato Grosso do Sul - Edição 2026".

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º, II, do Decreto Estadual nº 16.338, de 19 de dezembro de 2023, e no art. 6º da Lei Estadual nº 5.521, de 2 de junho de 2020, e, subsidiariamente, observados os princípios e diretrizes gerais aplicáveis à atuação administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio da Secretaria Executiva de Direitos Humanos e de sua Superintendência da Política de Direitos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1º. DIVULGAR, na forma do Anexo Único, as inscrições enquadradas e não enquadradas após a análise documental referente ao **"Prêmio Direitos Humanos em Ação de Mato Grosso do Sul – Edição 2026"**, nos termos da Resolução SEAD nº 169, de 24 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 12.287, de 25 de setembro de 2026, p. 113 a 120.

Art. 2º. As inscrições enquadradas ficam aptas a prosseguir para a etapa de análise.

Art. 3º. Os responsáveis pelas Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso no prazo estabelecido na Resolução SEAD nº 172, de 6 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 12.302, de 8 de outubro de 2026, p. 43, observadas as disposições do regulamento do Prêmio.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2026.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO SEAD Nº 178 de 27 de outubro de 2026.

RESULTADO - ANÁLISE DOCUMENTAL

INSCRIÇÕES ENQUADRADAS	
ORD.	NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
1	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DA GRANDE DOURADOS
2	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO GRANDE
3	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES COM DEFICIÊNCIA DE MATO GROSSO DO SUL
4	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADOS - MS
5	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPORÃ - MS
6	ASSOCIAÇÃO ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE MENTAL
7	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CAMPO GRANDE - MS
8	COTOLENGO SUL- MATOGROSSENSE
9	FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INSCRIÇÕES NÃO ENQUADRADAS		
ORD.	NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	MOTIVO DO NÃO ENQUADRAMENTO
1	ASSOCIAÇÃO CIDADE DOS MENINOS DE CAMPO GRANDE MS	Não atendimento aos arts. 10 e 11 do edital.
2	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRANDA - MS	Não atendimento aos arts. 10 e 11 do edital.
3	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE DOURADOS/MS	Não atendimento aos arts. 10 e 11 do edital.
4	UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA "CAMINHO DE EMAÚS"	Não atendimento à alínea "a" do § 1º do art. 13 do edital.

RESOLUÇÃO/CEDC Nº 179, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Aprova a Cartilha "Atendimento acessível e inclusivo nas relações de consumo – Orientações para o atendimento às pessoas com deficiência nas relações de consumo" e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CEDC/MS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.627, de 24 de novembro de 1995, combinado com os arts. 5º e 6º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CEDC nº 001, de 27 de setembro de 2013, e tendo em vista o deliberado pelo Plenário em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO a instituição do Grupo de Trabalho de Atendimento Acessível e Inclusivo do Procon/MS pela Resolução "P" SEAD nº 538, de 5 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.297, de 6 de outubro de 2026, com a finalidade de elaborar cartilha de orientação, em linguagem simples e em formatos acessíveis, destinada a consumidores, fornecedores e servidores;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos do referido Grupo e o encaminhamento da proposta final do material educativo a este Conselho;

CONSIDERANDO a apresentação e deliberação do material perante o Conselho Estadual de Defesa do consumidor – CEDC/MS, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2026, e aprovada, com abertura de prazo aos Conselheiros para envio de sugestões e contribuições finais até 23 de outubro de 2026, conforme registrado em ata;

CONSIDERANDO a consolidação da versão final da Cartilha, após a análise das contribuições recebidas no prazo assinalado;

CONSIDERANDO o dever constitucional e legal de promover a defesa do consumidor, a acessibilidade e o acesso à informação, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, e 170, inciso V, da Constituição Federal; da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, com status de emenda constitucional, em especial seus arts. 9º e 21; da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em especial seus arts. 4º, inciso IV, e 6º, incisos II e III e parágrafo único; e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Cartilha "Atendimento acessível e inclusivo nas relações de consumo – Orientações para o atendimento às pessoas com deficiência nas relações de consumo", elaborada pelo Grupo de Trabalho instituído